

CONTRATO N.º 189 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA A SEREM CARREGADOS MENSALMENTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REDE CREDENCIADA, SENDO DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP.

O presente contrato é firmado entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dr. Victor Maida, 563, nesta cidade de Ibitinga (SP), inscrito no CNPJ. Sob n.º 72.918.782/0001-53, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Senhor **JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Jose Bonello, 81 – Bairro Angelo de Rosa - Ibitinga SP, portador do RG n.º 20.062.075-7, e do CPF n.º 288.644.978-46, por força da Resolução n.º 4.312 de 26 de janeiro de 2.015, e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** estabelecida na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Avenida Presidente Vargas n.º 2.001, Jardim Califórnia, inscrita no CNPJ sob n.º 06.344.497/0001-41, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu sócio o Senhor **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do RG. N.º.32.594.073-3-SSP-SP e do CPF n.º.225.748.008-26, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rodovia Anhanguera, Km 326, Condomínio Estância Beira Rio, S/N, Jardinópolis, Estado de São Paulo.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei n.º 10.520, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pela Resolução n.º 4.312/15 e cláusulas e condições do edital da Licitação – Pregão Presencial n.º. 02/2019, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada a Licitação – na Modalidade Pregão Presencial n.º. 02/2019, a fornecer ao **CONTRATANTE**: Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, com chip de segurança, munido de senha a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, sendo destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **da Transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação** o valor estimado de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para cada funcionários/servidores da Câmara Municipal, totalizando atualmente 23 (vinte e três) usuários por mês, estimando um valor total **mensal** de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e estimando um valor total **anual** de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), conforme a Resolução nº 5.024 de 22 de maio de 2.018.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **do Fornecimento da Prestação de Serviços** de administração, gerenciamento, a importância de R\$0,00 (zero reais) por cada usuário, perfazendo um total **mensal** de R\$0,00 (zero reais) e **anual** de R\$0,00 (zero reais), conforme especificações constantes de sua proposta encartada nos autos da Licitação – Pregão Presencial nº. 02/2019.

2.3. Por ambos serviços a CONTRATADA pagará o **valor estimado** de R\$0,00 (zero reais) por cada usuário, estimando o valor total anual de R\$0,00 (zero reais).

2.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **da Emissão e Fornecimento de cartão eletrônico**, com chip de segurança, munido de senha, o primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito e, somente será cobrado o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela Contratada quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão. O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, sem ultrapassar o valor de R\$15,00, (quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 10º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, através de boleto bancário e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados contendo em anexo o atestado de execução expedido pela Diretora Administrativa.

3.2 No texto da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário deverá constar Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Av. Dr. Victor Maida n.º 563, CNPJ 72.918.782/0001-53, número do processo, número do contrato, a discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

3.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada”, serão deduzidos na fonte os impostos devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

3.4 A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário para aceitá-la ou rejeitá-la. A Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, se houver interesse da Administração

Parágrafo único – Na Prorrogação deste contrato os valores **da Transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação** serão reajustados conforme a Lei Municipal que rege sobre o valor do Vale Alimentação aos servidores Municipais e **do Fornecimento da Prestação de Serviços** serão reajustados com base no IGPM.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com a **transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação dos servidores** decorrentes da Legislação Municipal vigente serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Função/ Programa: 01 031 0001 2079 0000 - Material de Expediente

Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento econômico: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

5.2. Os recursos orçamentários para o atendimento das **despesas com serviços de administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartão eletrônico**, com chip de segurança, munido de senha decorrentes da presente licitação serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Função / Programa: 01 031 0001 2075 0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Subelemento econômico: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa vencedora deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos, com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e entrega dos dados contendo os nomes dos beneficiários. Os serviços (cartões magnéticos) deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no prazo (até 05 dias) contado a partir do pedido.

6.2. Os cartões magnéticos terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora.

6.3. Liberar os créditos dos cartões magnéticos no dia 30 (trinta) de cada mês, após informação da Contratante.

6.4. Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificado, ao responsável pela distribuição na Câmara Municipal.

- 6.5. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Câmara Municipal.
- 6.6. Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;
- 6.7. Garantir a aceitação dos cartões magnéticos, no mínimo, em 08 (oito) estabelecimentos comerciais do Município, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões dos mesmos;
- 6.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão aos sistemas objetos deste contrato.
- 6.9. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;
- 6.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 6.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;
- 6.12. Comunicar, imediatamente a Câmara Municipal, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- 6.13. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- 6.14. Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.
- 6.15. A CONTRATADA fica obrigada a:
- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- a) Substituir por novos, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação escrita, qualquer produto em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto sem que isso implique custo para a Câmara Municipal;
 - b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
 - c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.16. A CONTRATADA não será responsável:
- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços e/ou responsabilidades não previstas neste Edital;

6.17. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação efetuada com a disponibilização dos dados pela contratante, na Câmara Municipal de Ibitinga, sito na Av. Dr. Victor Maida nº. 563 – Ibitinga-SP, nos horários das 9:00 às 18:00 horas.

7.2. A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso para a execução dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos estipulados neste edital, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, calculando sobre o valor total do contrato, com suas eventuais alterações e correções.

8.2. No caso de rescisão contratual em favor da Câmara Municipal e de pleno de direito, a CONTRATADA cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do contrato, devidamente corrigido.

8.3. No caso de rescisão pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos a Câmara Municipal de Ibitinga.

8.4. As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

8.5. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, em especial o art. 87 da Lei nº 8.666/93, às quais, desde já, sujeita-se a Contratada, como a cobrança de perdas e danos que a Câmara Municipal venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

8.6. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à empresa, valendo os dias já corridos.

8.7. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar

rescindido de pleno direito o contrato, ficando, então, a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento), até a data da rescisão.

8.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante contratada poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05(cinco) anos.

b) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

8.8.1 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da Contratada, desde que estejam devidamente identificados às dependências da Câmara Municipal.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

c) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

d) Fornecer a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores; definição de valores nominais a critério da Câmara Municipal de Ibitinga; data de liberação dos créditos; etc.), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o processamento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.

e) A Câmara Municipal informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético e do tíquete refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A mão e obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação solidária a esta;

10.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Câmara Municipal e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. As quantidades dos cartões magnéticos, poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE dentro dos limites legais permitidos;

10.4. O VALOR DO CRÉDITO DO CARTÃO MAGNÉTICO SERÁ ACUMULATIVO;

10.5. A estimativa de cartões a ser emitida é de aproximadamente 23 unidades/servidores mês;

10.6. A taxa de administração do cartão magnético, será fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

10.7. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;

10.8. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

10.9. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos previstos no Edital;

10.11. A taxa de reemissão do cartão, só será cobrada no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, e seu valor será de R\$15,00, (quinze reais).

10.12. Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.13. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ou, por qualquer motivo, a Câmara Municipal informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

10.14. No caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportada pelo beneficiário.

10.15. Juntamente com cartão magnético a CONTRATADA deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos comerciais credenciados no município de Ibitinga/SP, abrangendo toda área urbana, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

10.16. A Câmara Municipal poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da CONTRATADA.

10.17. A Câmara Municipal informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

11.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

11.3. A Câmara Municipal se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

11.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

11.7. O CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições contidas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

11.9. Qualquer dúvida ou controvérsia que houver entre o contrato e o Edital, prevalecerá o que estiver estabelecido no Edital.

11.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Ibitinga (SP), 28 de março de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Verocheque Refeições Ltda.
Contratada

Antonio Esmael Alves de Mira
RG nº. 13.499.903-4
Testemunha

Carlos Alberto Dias Marques
RG nº. 17.804.099
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CONTRATADA: Verocheque Refeições Ltda.

CONTRATO DE GESTÃO N.º. 189

OBJETO: Contratação de Empresa com Fornecimento e Administração de Cartão Vale Compras (Alimentação) aos Funcionários da Câmara Municipal.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 28 de março de 2019

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Verocheque Refeições Ltda.
Contratada